



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2024,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

REVOGA O ORÇAMENTO IMPOSITIVO NO
MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Revogam-se os Artigos 112-B e 112-C da Lei Orgânica Municipal de Caseiros, que versavam sobre o orçamento impositivo.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

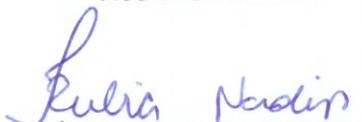
Câmara Municipal de Vereadores de Caseiros/RS, em 15 de
Outubro de 2024.


MARCOS CAZANATTO

Presidente


CLEOMAR JUNIOR CECCHIN

Vice-Presidente


RÚBIA HOFFMAN FIORINI

Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa revogar a Emenda à Lei Orgânica Nº 003 que instituiu o Orçamento Impositivo.

Em que pese, houve a absorção e adequação da Lei Orgânica Municipal à Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, que tornou obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica, no município de Caseiros, face ao diminuto orçamento e face às necessidades que o Poder Executivo possui para fazer frente às demandas da comunidade, entende-se não haver necessidade premente de dispor de recursos do orçamento para indicação dos vereadores, deixando o poder executório a cargo do Chefe do Poder Executivo, restringindo-se os vereadores a exercerem suas funções constitucionais de legisladores, cominadas com a poder de fiscalização.

Isso posto, pugnam os vereadores propositores para seja acolhida essa Proposta Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Caseiros/RS, em 15 de Outubro de 2023.


MARCOS CAZANATTO
Presidente


CLEOMAR JUNIOR CECCHIN
Vice-Presidente


RÚBIA HOFFMAN FIORINI
Secretária
JUSTIFICATIVA